

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4813/2007

Prestitação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 823/04.1TBPFR-C

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
Requerido — Maria Irene Martins Nunes.

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que são os credores e a falida, Maria Irene Martins Nunes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611032025

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4814/2007

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1475/07.2TBVFR

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 16 de Abril de 2007, pelas 17 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Batalha Almeida Pinto, divorciado, número de identificação fiscal 145444694, bilhete de identidade n.º 2690026, com domicílio na Rua de Macau, 171, rés-do-chão, direito, 4520-271 Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

2611032216

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4815/2007

Prestitação de contas do administrador  
Processo n.º 366/06.9TJVNF-B

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
Insolvente — Francisco José Lopes de Carvalho e outro(s).

A Dr.ª Eva Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e os insolventes Francisco José Lopes de Carvalho, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 187418756, bilhete de identidade n.º 10003138, cartão da segurança social n.º 1.029456796.6, com endereço no lugar de Gemunde, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão, e Maria do Carmo Faria da Silva, número de identificação fiscal 177752661, com endereço no lugar de Gemunde, Outiz, 4760-692 Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611032089

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4816/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1024/07.2TJVNF

Credor — FTB — Fábrica de Tubos da Barca, S. A.  
Insolvente — ESCORFAM — Fábrica de Estruturas Metálicas, L.ª

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 26 de Abril de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ESCORFAM — Fábrica de Estruturas Metálicas, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504619772, com endereço na Rua do Visconde de Gemunde, 104, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor Maria Fernanda Campos Moreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

2611032077

**Anúncio n.º 4817/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 433/07.1TJVN**

Requerente — Ministério Público, em representação da trabalhadora Carla Cristina Azevedo Moreira Bourbon.

Insolvente — Cristiana Raquel Faria Azevedo.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 7 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cristiana Raquel Faria Azevedo, número de identificação fiscal 247828955, com endereço na Rua de Manuel Fernando Cruz, 65-M, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

2611032080

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 4818/2007****Prestação de contas — Processo n.º 420-B/1996**

Falida — RIPACK — Logística Industrial, L.ª

Administrador — Dr. Miguel Teixeira Melo.

Liquidatário judicial — Dr. Napoleão Duarte.

Nos autos acima identificados, correm seus termos uns autos de prestação de contas, aqui registados sob o n.º 420-B/1996, em que é falida RIPACK — Logística Industrial, L.ª, e liquidatário judicial o Dr. Napoleão Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto, pelo que ficam por este meio notificados os credores e aquela falida para, no prazo de 5 dias, findos os éditos de 10 dias, contados da data da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário judicial, Dr. Napoleão Duarte.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

2611032227

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 4819/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 130/07.8TYVNG**

Credor — Maria Armanda Ferreira de Sousa.  
Devedor — Século XI — Gestão Imobiliária, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, foi em 7 de Março de 2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor Século XI — Gestão Imobiliária, S. A., número de identificação fiscal 504773704, com sede na Rua do Conselheiro Luís Magalhães, 1052, 1.º, esquerdo, 4470-616 Maia.

Para administrador judicial provisório é nomeado o Dr. António Moreira Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador, que são os seguintes:

Impedir o agravamento da situação patrimonial do devedor, até que seja proferida sentença;

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade;

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611032234

**Anúncio n.º 4820/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 78/07.6TYVNG**

Insolvente — ECP Electrónica Carneiro Pinto, L.ª  
Presidente da comissão de credores — Banco BPI, S. A. (sociedade aberta).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi atribuída ao devedor ECP Electrónica Carneiro Pinto, L.ª, número de identificação fiscal 504536214, com endereço na Rua do Monte Maria, 121, Nogueira da Maia, 4475-485 Maia, a administração da massa insolvente.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611032252

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 1413/2007**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de Junho de 2007, foi prorrogado por seis meses o prazo de validade do concurso para o preenchimento de vagas de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, aberto pelo aviso n.º 9226/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, prazo de validade contado da primeira nomeação no âmbito desse concurso, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

**Deliberação (extracto) n.º 1414/2007**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de Junho de 2007, foi a Dr.ª Isabel Jovita Loureiro dos Santos Macedo, juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.